



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.279

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 07 de abril de 2009. APGJ/040/09
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 026/09, publicado no Diário da Justiça, Segundo Caderno, de 21/02/2009, que nomeou ANNA CAROLINA FERNANDES NEVES para exercer o cargo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 07 de abril de 2009. APGJ/041/09
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 028/09, publicado no Diário da Justiça, Segundo Caderno, de 21/02/2009, que nomeou YURI MORAIS BEZERRA para exercer o cargo de Técnico de Promotoria, Especialidade Análise de Sistemas (Programador), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 07 de abril de 2009. APGJ/042/09
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear ROSA KARENINA JACINTO MAIA DUARTE para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Servidores Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 07 de abril de 2009. APGJ/043/09
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Jurídica, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Servidores Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 07 de abril de 2009. APGJ/044/09
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear FILIPE GUEDES ALMEIDA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Análise de Sistemas (Programador), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Servidores Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral
Resenha RAF Nº 01/2009
Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais janeiro/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
Adriana de França Campos	Soledade			X	RR
	Sousa (3º Promotor)	X			RR
	Sousa (Juiz. Esp. Criminal. - 1º Promotor)			X	RR
Ádrio Nobre Leite	Sousa (Juiz. Esp. Criminal. - 2º Promotor)			X	RR
Áfra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			Férias 07/01 a 05/02/09
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Airlés Kátia Borges Rameh Souza	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (Curadorias)			X	RR
	Bonito de Santa Fé			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/09
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)		X		Férias 07/01 a 05/02/09
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/09
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal - 2º Promotor)		X		RR
	Bananeiras			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 07/01 a 07/03/09
Alyrio Batista de Souza Segundo	Ingá (2º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/09
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/09
Aluísio Cavalcanti Bezerra Amadeu Lopes Ferreira	Cabedelo (1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espínola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 6º Promotor)			X	RR
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Bonito de Santa Fé			X	RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Conceição		X		RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)			X	RA (11/02/09)
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 9º Promotor)			X	RA (11/02/09)
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 16º Promotor)			X	RR
	Serraria			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RA (13/02/09)
	Cacimba de Dentro			X	RA (13/02/09)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa (Promotoria Cível - 3º Promotor)	X			D (07 a 26/01/09)
	Santa Rita (5º Promotor)	X			D (27 a 31/01/09)
	J. Pessoa (Distrital do Geisel)			X	D
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Piancó (2º Promotor)	X			Licença Médica 25/11 a 13/03/09
	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 3º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 4º Cível)			X	RR
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RA (11/02/09)
	Guarabira (Juiz. Esp. Criminal)			X	RR
Antônio Barroso Pontes Neto	Pilões			X	RA (11/02/09)
	Jacarau	X			RR
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Curadorias)			X	RR
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/09
	C. Grande (Tribunal do Júri - 2º Promotor)	X			RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Crim. - 4º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/09
Arlan Costa Barbosa Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (3º Promotor)			X	RR
Berlino Estrela de Oliveira	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Prom. Esp. Fazenda - 1º Promotor)			X	D
	Alagoa Nova			X	D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			RR
	Boqueirão			X	RR
Carlos Guilherme Santos Machado	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			Férias 07/01 a 05/02/09
	Uiraúna		X		Lic. Trat. Saúde 05/01 a 30/01/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Afastamento Curso Doutorado
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Juazeirinho	X			RR
	São Mamede			X	RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Piancó (Curadorias)	X			RR
	Piancó (2º Promotor)			X	RR
Carolina Soares Honorato	Pocinhos			X	RR
	C. Grande (Cur. Inf. Juv. - 2º Promotor)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Mari	X			RR
	Pirpirituba			X	RR
	Sapé (2º Promotor)			X	RR

Carolina Lucas	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X		D (07 a 18/01/09)
Catarina Campos Batista Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X		RR
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X		RA (16/02/09)
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Ingá (2º Promotor)		X	RA (16/02/09)
	Cabedelo (2º Promotor)		X	RR
	Cabedelo (3º Promotor)		X	RR
	Cabedelo (4º Promotor)		X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X		Secretário Geral MP
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X		RR
	Remígio		X	RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. -2º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Darcy Leite Ciraulo	J.Pessoa (Prom.Esp.Fam.-4º Promotor)	X		RA (11/02/09)
Danielle Lucena da Costa	Serra Branca	X		RR
	São João do Cariri		X	RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X		Promotora Convocada
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	Prata		X	RR
	Monteiro (2º Promotor)		X	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X	Férias 07/01 a 05/02/09
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X		RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X	RR
	J.Pessoa (Prom.Esp. Fazenda - 4º Promotor)		X	D
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (9º Promotor Substituto)		X	Licença Tratamento Saúde 28/12/08 a 11/01/09 Lic. Gestante 12/01 a 11/05/09
	Patos (Curadorias)	X		RA (19/02/09)
	Patos (3º Promotor)		X	RA(19/02/09)
	Santa Luzia		X	RA(19/02/09)
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X		RA (13/02/09)
Edmilson de Campos Leite Filho	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)		X	RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)		X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X		RR
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X	RR
	Piancó (2º Promotor)		X	RR
	Sousa (Curadorias)		X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X		RR
	Teixeira		X	RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Taperoá		X	RR
	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X		RR
	Bayeux (2º Promotor)		X	RR
	Bayeux (4º Promotor)		X	D (12 a 31/01/09)
Fábia Cristina Dantas Pereira	Aroeiras	X		RR
	C.Grande(Prom. Criminal -7º Promotor)		X	RA (30/01/09)
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X		Lic. Médica 28/12 a 10/03/09
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X		Promotor Convocado
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X		RR
	Conceição		X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X		Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	X		Férias 07/01 a 07/03/09
Francisco Glauberto Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X		D
	Alhandra	X		RR
Francisco Lianza Neto	Caaporã		X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X		Assessor Técnico
Francisco de Paula Ferreira Lavor	C. Grande (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 5º Promotor)		X	RR
Francisco Seráfico F. N. Filho	Santa Rita (2º Promotor)	X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Patos (3º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	São Bento		X	RR
	Paulista		X	RR
	Brejo do Cruz		X	RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J.Pessoa (5º Promotor Substituto)		X	Férias 07/01 a 05/02/09
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 3º Promotor)		X	RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-7º Promotor)		X	RR
	J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -3º Promotor)	X		RR
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Dist de Mangabeira -1º Promotor)		X	RR
	Gurinhém		X	RR
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X		Licença Estudo 01/10/07 a 01/10/09
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X		RR
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Curadoria das Fundações)		X	RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X		RR
Hamilton de Souza Neves Filho	J.Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)	X		Coordenador 1º CAOP
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X		D
	Arara		X	D

Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X		RR
Herbert Vítório S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X		Férias 07/01 a 22/02/09
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X		Férias 07/01 a 06/05/09
Ilcléia Cruz de Souza Neves	Itabaiana (2º Promotor)		X	RR
	Itabaiana (1º Promotor)		X	RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)		X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)		X	RR
Ismael Vidal Lacerda	Taperoá	X		RR
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Catolô do Rocha (Juizado Especial Criminal)		X	RR
	Catolô do Rocha (1º Promotor)		X	RR
	Catolô do Rocha (2º Promotor)		X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 1º Promotor)	X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)		X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X		RA (13/02/09)
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor)		X	RA (16/02/09)
	Princesa Isabel (1º Promotor)		X	RR
Jaime Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel (2º Promotor)		X	RR
	Princesa Isabel (Juizado Especial Criminal)		X	D
	Água Branca		X	RR
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Patos (2º Promotor)		X	RR
	Patos (5º Promotor)		X	RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X		RR
	Santa Rita (3º Promotor)		X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X		D
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)			D (07 a 23/01/09)
João Anísio Chaves Neto	Belém	X		D
	Caicara		X	D
João Arlindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X		Presidente da APMP
João Benjamin Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X		RR
	Santana dos Garrotes		X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X		Promotor Corregedor
	João Manoel de Carvalho Costa Filho	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X		Promotor Corregedor
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X		RA (23/02/09)
	Itaporanga (1º Promotor)		X	RA (23/02/09)
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X		Férias 07/01 a 05/02/09
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X		RR
José Eulámpio Duarte	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio)		X	RR
	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X		Coordenador 2º CAOP
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X		D
José Leonardo Clementino Pinto	J. Pessoa (Tribunal do Júri -1º Promotor)		X	D (12 a 31/01/09)
	Pombal (1º Promotor)	X		RR
José Raldeck de Oliveira	Pombal (2º Promotor)		X	RR
	Pombal (Curadorias)		X	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)		X	RR
	Rio Tinto	X		RA (17/02/09)
Jovana Maria Pordeus e Silva	Mananguape (Juizado Especial Criminal)		X	RA (17/02/09)
	Guarabira (2º Promotor)	X		Licença Prêmio 03/12 a 31/01/09
Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista	Patos (4º Promotor)	X		Férias 07/01 a 15/02/09
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Púb.-1º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Juliana Couto Ramos	Monteiro (2º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Juliana Lima Salmito	Picuí	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X		RR
	J.Pessoa (Promotoria Cível -12º Promotor)		X	RR
Lean Matheus de Xerez	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X	RR
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)		X	RR
	Uiraúna		X	RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Cajazeiras (Curadorias)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Patos (1º Promotor)		X	RR
	Santa Rita (1º Promotor)	X		RR
	Santa Rita (4º Promotor)		X	D
Liana Espinola P. de Carvalho	Santa Rita (Juiz. Esp. Criminal)		X	D
	C. Grande (6º Promotor Substituto)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 1º Promotor)	X		Férias 07/01 a 11/01/09 Lic Saúde 12/01 a 13/03/09
Lívia Vilanova Cabral	Itaporanga (Curadorias)		X	RR
	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)		X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)		X	Férias 07/01 a 06/05/09
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X		Assessor Técnico
Luciara Lima Simeão Moura	Pombal (Curadorias)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Lúcio Mendes Cavalcante	Guarabira (Curadoria)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
	Luis Nicomedes de F. Neto	X		RR
Luis William Aires Urquiza	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X		RR
Manoel Cacimiro Neto	J.Pessoa (Prom.Criminal - 3º Promotor)		X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X		RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X		RR
	Lucena		X	RR
	Alagoinha		X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Santa Rita (5º Promotor)		X	RR
	Sousa (1º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Márcio Gondim do Nascimento	João Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)	X		RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X		RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)		X	RR
	C. Grande (2º Promotor Substituto)		X	Férias 07/01 a 05/02/09
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X		RA (12/02/09)
	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. -8º Promotor)		X	RA (12/02/09)
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (2º Promotor Substituto)		X	Férias 05/01 a 07/02/09
Maria do Socorro Lemos Mayer	J.Pessoa (Prom.Esp.Faz.Pub. – 7º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Mário do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X		Promotora Convocada
	Maria Edlégia Chaves Leite	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Mário Ferreira Lopes Roseno	Maria Regina Cavalcanti Silveira	X		Férias (12/01 a 10/03/09)
	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv – 4º Promotor)	X		Licença Trat. Saúde 19/12/08 a 18/03/09
Mário Salette de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X		Promotora Convocada
	Marielly Fernandes Vieira	X		RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	Sousa (1º Promotor)		X	RR
	Sousa (4º Promotor)		X	RR
	Sousa (5º Promotor)		X	RR
Marinho Mendes Machado	C. Grande (Prom. Esp. Faz. – 2º Promotor)	X		Promotora convocada
	Guarabira (1º Promotor)	X		D
Mário Mendes Machado	Guarabira (4º Promotor)		X	D
	Araçagi		X	D

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 523/2009 João Pessoa, 30 de março de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2008 e 1º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/04/09 a 30/05/09, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 524/2009 João Pessoa, 30 de março de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 02/04/09, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 10/03/09 a 08/04/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)		X	Férias 07/01 a 07/03/09
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (8º Promotor Substituto) J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)	X	X	Férias 07/01 a 05/02/09 Promotor Corregedor
Newton da Silva Chagas	Areia	X		RR
	Barra de Santa Rosa		X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X		D
	C. Grande (Prom. Criminal – 4º Promotor)		X	D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (7ª Substituta)	X		Lic. Trat. Saúde 07/01 a 07/03/09
Otávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 4º Promotor)	X		D
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. – 2º Promotor)		X	D
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. – 3º Promotor)		X	D (07/01 a 15/01/09)
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X		Férias 07/01 a 07/03/09
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X		RA (12/03/09)
	C. Grande (Tribunal do Júri – 1º Promotor)		X	D
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	Sumé		X	D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X		RR
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X		D
	Esperança (2º Promotor)		X	D (07/01 a 22/02/09)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X		D
Paula da Silva Camillo Amorim	Sousa (1º Juiz. Esp. Criminal)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	J. Pessoa (11º Promotor Substituto)		X	Férias 07/01 a 05/02/09
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X		RA (10/03/09)
	São Mamede		X	RA (10/03/09)
Priscylla Miranda Morais Maroja	C. Grande (Promotoria Cível - 6º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Rafael Lima Linhares	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Raniere da Silva Dantas	Cuité (Juizado Especial Criminal)	X		RR
	Cuité		X	RR
	Sousa (4º Promotor)		X	RR
	Sousa (5º Promotor)		X	RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X		Férias 08/01 a 08/03/09
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X		CCIAIF
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)		X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 3º Promotor)		X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)		X	RR
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)		X	RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 7º Promotor)		X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X		RR
	Cabedelo (2º Promotor)		X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)		X	RR
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X	RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juiz. Especial Criminal – 2º Promotor)	X		RR
	Patos (Juiz. Especial Criminal – 1º Promotor)		X	RR
	Patos (4º Promotor)		X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	J. Pessoa (Prom. Cível - 5º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)		X	RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X		Afastamento Curso Doutorado
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X		Licença Tratamento Saúde
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X		D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X		Férias 07/01 a 05/02/09
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X		D
	Sapé (1º Promotor)			D
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X		RA (12/02/09)
	Guarabira (2º Promotor)		X	RA (13/02/09)
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X		Férias (12/01 a 10/03/09)
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X		RR
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)		X	RR
	Picuí		X	RR
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom Criminal – 9º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 1º Promotor)		X	RR
Soraya Soares da N. Escorel Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X X		Férias 07/01 a 05/02/09 RR
	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X	RR
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X		RA (22/02/09)
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)		X	RA (22/02/09)
Túlio César Fernandes Neves	Sapé (2º Promotor)		X	RR
	Sapé (1º Promotor)		X	RR
	Santa Rita (2º Promotor)		X	RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X		RA (12/02/09)
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 1º Promotor)		X	RA (12/02/09)
Valdete Costa Silva Ebner Valério Costa Bronzeado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor) Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X X		RA (15/02/09) D (23 a 31/01/09)
Valfredo Alves Teixeira Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X X		Férias 07/01 a 07/03/09 D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)		X	RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X		Promotora Convocada
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X		D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)		X	D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X		Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X		CCIAIF

Legenda:

- T** Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 27 de março de 2009.

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-Geral

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 01/2009

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública
janeiro/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	Soledade			X	RR
Airlés Kátia Borges Rameh de Souza	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Alcides Leite de Amorim	C. Grande (Promotoria Criminal - 6º Promotor)		X		RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RA (19/02/09)
Alexandre Varandas Paiva	Bananeiras				RA (12/02/09)
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Bonito de Santa Fé		X		RA (12/02/09)
	Conceição			X	RA (12/02/09)
Ana Lúcia Torres	Serraria			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Barroso Pontes Neto	Jacaraú			X	RA (16/02/09)
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Anita Bethânia Rocha C. Melo	Pilões			X	D
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Berlino Estrela de Oliveira	Alagoa Nova			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	Boqueirão			X	RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Juazeirinho	X			RR
Carolina Soares Honorato	Pocinhos		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Mari	X			Inexistente
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)		X		D
Clístenes Bezerra de Holanda	Remígio			X	RA (13/02/09)
Danielle Lucena da Costa	Serra Branca	X			RA (11/02/09)
	São João do Cariri			X	RA (11/02/09)
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Prata		X		RR
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X		RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Teixeira		X		RR
	Taperoá			X	RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Aroeiras		X		RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Geovanna Patícia de Queiroz Rêgo	Caaporã			X	Inexistente
	São Bento		X		RR
	Paulista			X	Inexistente
	Brejo do Cruz				RR
Guilherme Barros Soares	Gurinhém			X	RR
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Ilcléia Cruz de Souza Neves	Itabaiana (1º Promotor)			X	D
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (1º Promotor)		X		RR
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RA (04/03/09)
	Água Branca			X	Interditada
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
	Caicara			X	D
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RA (18/02/09)
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (1º Promotor)			X	RA (26/02/09)
Lean Mateus de Xerez	Uiraúna			X	D
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X		D
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X		RR
	Patos (1º Promotor)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	RR
	Alagoinha			X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Maricely Fernandes Vieira	Sousa (1º Promotor)			X	D
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Oswaldo Lopes Barbosa	Sumé			X	D
Otacílio Marcus Machado	Esperança (1º Promotor)			X	D
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			D
Raniere da Silva Dantas	Cuité			X	RR
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (18/03/09)
Sócrates da Costa Agra	Picuí			X	RR
Túlio César Fernandes Neves	Sapé (1º Promotor)			X	RR

Legenda:

- T** Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 27 de março de 2009.

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-Geral

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais
fevereiro/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	Soledade			X	RR
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
	Sousa (4º Promotor)			X	RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			RA (16/03/09)
Afra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Airlés Kátia Borges Rameh Souza	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (Curadorias)			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)	X			RR
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RA (19/03/09)
	Bonito de Santa Fé			X	D (08 a 28/02/09)

Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal - 2º Promotor) Bananeiras		X		RA (11/03/09)
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 07/01 a 07/03/09
Alyrio Batista de Souza Segundo	Ingá (2º Promotor)	X			Férias 07/01 a 27/02/09
Alley Borges Escorel	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv.-3º Promotor)		X		D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv.-1º Promotor) Cabedelo (1º Promotor)	X		X	D (06 a 28/02/09)
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RA (15/03/09)
Ana Cândida Espínola	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. -4º Promotor) C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)	X		X	RA (16/03/09)
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Conceição		X		RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Promotoria Cível -9º Promotor)	X	X		RA (20/03/09)
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Mamanguape (1º Promotor) Araruna	X		X	RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Cacimba de Dentro Santa Rita (5º Promotor)	X		X	RR
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	J. Pessoa (Prom. Criminal -4º Promotor)	X		X	D
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	Piancó (2º Promotor)	X			Licença Médica 25/11 a 13/03/09
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 3º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível - 4ª Cível)			X	RR
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível -8º Promotor) Guarabira (3º Promotor)	X	X		RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Pilões	X	X		RA (18/03/09)
Aristóteles de Santana Ferreira	Jacaráú	X			RA (19/03/09)
Arlindo Almeida da Silva	Bayeux (1º Promotor) Bayeux (Curadorias)	X		X	RR
Arlan Costa Barbosa	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Artemise Leal Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Família- 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Tribunal do Júri-2º Promotor)	X			RR
Bertrand de Araújo Asfora	Cabaceiras		X		RR
Carla Simone Gurgel da Silva	J. Pessoa (Prom. Crim. - 4º Promotor)	X			RR
Carlos Guilherme Santos Machado	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RA (12/03/09)
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	Cajazeiras (2º Promotor)		X		RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Cajazeiras (3º Promotor)		X		RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Cajazeiras (4º Promotor)		X		RR
Carolina Soares Honorato	C. Grande (Prom. Esp. Família -5º Promotor)	X			D
Cassiana Mendes de Sá	Alagoa Nova		X		D
Cláudia Cabral Cavalcante	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			RA (17/03/09)
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Boqueirão C. Grande (Prom Criminal - 4º Promotor)	X		X	D
Cláudio Antônio Cavalcanti	C. Grande (Prom Cível - 1º Promotor)		X		RA (26/03/09)
Clístenes Bezerra de Holanda	Uiraúna		X		RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcellos	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RR
Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Afastamento Curso Doutoramento
Danielle Lucena da Costa	Juazeirinho	X			RR
Dinalba Araruna Gonçalves	Piancó (Curadorias)	X			RR
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	Piancó (2º Promotor)		X		RR
Demétrius Castor de A. Cruz	Pocinhos		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Cur. Inf. Juv. - 2º Promotor)		X		RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	Mari	X			RR
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	Pirpirituba		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Sapé (2º Promotor)		X		RR
Edjacir Luna da Silva	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 19/01 a 09/03/09
Edmilson de Campos Leite Filho	C. Grande (Promotoria Cível - 7º Promotor)	X			RA (18/03/09)
Eduardo Barros Mayer	C. Grande (Prom. Esp. Família -3º Promotor)		X		RA (18/03/09)
Eduardo de Freitas Torres	C. Grande (Prom. Criminal -7º Promotor)	X			RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	C. Grande (Promo. Cível - 5º Promotor)		X		RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Ingá (1º Promotor)	X			D (01 a 24/02/09)
Ernani Lucena Filho	Ingá (2º Prmtor)		X		D (01 a 24/02/09)
Fábia Cristina Dantas Pereira	Cabedelo (2º Promotor)		X		RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	Cabedelo (4º Promotor)		X		RR
Fernando Antônio F. de Andrade	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Esperança (Curadoria)	X			RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcellos	Remígio		X		RR
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. -2º Promotor)	X			RR
Francisco Bergson Gomes F. Barros	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam.- 4º Promotor)	X			RR
Francisco Glauberto Bezerra	Serra Branca	X			RR
Francisco Lianza Neto	São João do Cariri		X		RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			D (06 a 28/02/09)
Francisco Seráfico F. N. Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)		X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	C. Grande (Prom. Esp. Família- 2º Promotor)	X			RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Juazeirinho		X		RR
Geovanna Patricia de Queiroz Rêgo	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	Patos (3º Promotor)	X			RR
Gláucia da Silva C. Porpino	São Bento		X		RR
Guilherme Barros Soares	Paulista		X		RR
Guilherme Costa Câmara	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 3º Promotor)		X		RR
Gustavo Rodrigues Amorim	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
Hamilton de Souza Neves Filho	J. Pessoa (Dist de Mangabeira -1º Promotor)		X		D (10/02 a 28/02/09)
Henrique Cândido R. de Moraes	Gurinhém		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			Licença Estudo 01/10/07 a 01/10/09
Herbert Vitério S. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
Hermógenes Brás dos Santos	C. Grande (Curadoria das Fundações)		X		RR
Iclélia Cruz de Souza Neves	C. Grande (Prom. Cível - 10º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
Isamark Leite Fontes	Solânea	X			D
Ismael Vidal Lacerda	Arara		X		D
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	Esperança (2º Promotor)	X			RR
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			Férias 07/01 a 06/05/09
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Itabaiana (1º Promotor)		X		RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			RR
Joaci Juvino da Costa Silva	J. Pessoa (Promotoria Cível -10º Promotor)		X		RR
João Anísio Chaves Neto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -5º Promotor)	X			RA (16/03/09)
João Arlindo Correia Neto	Pirpirituba	X			RA (16/03/09)
João Benjamin Delgado Neto	Taperoá		X		RA (16/03/09)
João Geraldo Carneiro Barbosa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Brejo do Cruz)		X		RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-1º Promotor)	X			D
Jonas Abrantes Gadelha	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)		X		D
Joseane dos Santos Amaral	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			RR
José Bezerra Diniz	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
José Farias de Souza Filho	Princesa Isabel (2º Promotor)		XX		RR
José Eulámpio Duarte	Princesa Isabel (Juizado Especial Criminal)		X		RR
José Guilherme Soares Lemos	Princesa Isabel (Curadoria do Consumidor)		X		RR
José Leonardo Clementino Pinto	Princesa Isabel (Promotoria Cível - 12º Promotor)		X		RR
José Raldeck de Oliveira	Princesa Isabel (Curadorias)		X		RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Pombal (Juizado Especial Criminal)		X		RA (12/03/09)
Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista	Rio Tinto	X			RA (12/03/09)
Júlia Cristina do A. Nóbrega	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X		RA (12/03/09)
Juliana Couto Ramos	Guarabira (2º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 02/02 a 03/03/09
Juliana Lima Salmito	Guarabira (2º Promotor)	X			Férias 07/01 a 15/02/09
Laércio Joaquim de Macedo	Patos (4º Promotor)	X			Lic. Prêmio 16/02 16/04/09
Lean Matheus de Xerez	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Púb.-1º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Púb.-2º Promotor)		X		RR
Leonardo Fernandes Furtado	Monteiro (2º Promotor)	X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Picuí	X			RR
Liana Espínola P. de Carvalho	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X			RA (23/03/09)
Lúcia Pereira Marsicano	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 1º Promotor)		X		RA (23/03/09)
Luciano de Almeida Maracajá	Catolé do Rocha (1º Promotor)		X		RR
Luciara Lima Simeão Moura	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X		RR
Lúcio Mendes Cavalcante	Cajazeiras (Curadorias)	X			RR
Luis Nicomedes de F. Neto	Cajazeiras (4º Promotor)		X		RR
	Malta		X		RR
	Patos (1º Promotor)		X		RR
	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
	Santa Rita (3º Promotora)		X		RR
	C. Grande (Promotor Cível - 2º Promotor)				RR
	C. Grande (Prom. Crim. - 5º Promotor)				RR
	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			Lic Saúde 12/01 a 13/03/09
	Itaporanga (Curadorias)		X		RR
	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Conceição				RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)				RR
	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)				Férias 07/01 a 06/05/09
	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Pombal (Curadorias)	X			RA (17/03/09)
	Guarabira (Curadoria)	X			RA (18/03/09)
	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			RA (17/03/09)
	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		RA (17/03/09)

Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X		RR
	J.Pessoa (Prom.Cível - 7º Promotor)		X	RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X		RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X		RR
	Lucena		X	RR
	Alagoinha		X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X		RA (16/03/09)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)		X	RA (16/03/09)
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			RA (16/03/09)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X		RA (12/03/09)
	Guarabira (Juizado Especial Criminal)		X	RA (12/03/09)
Márcio Gondim do Nascimento	João Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)		X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X		RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C.Grande (Curadoria do Meio Ambiente)		X	RR
	C.Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X	RR
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X		RA (16/03/09)
	J.Pessoa (Promotoria Cível - 5º Promotor)		X	RA (16/03/09)
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)	X	X	RA (22/03/09)
Maria do Socorro Lemos Mayer	J.Pessoa (Prom.Esp.Faz.Pub. – 7º Promotor)			D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X		Promotora Convocada
Maria Edlfgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X		RA (18/03/09)
	Bayeux (Curadoria)		X	RR
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X		Férias 12/01 a 10/03/09
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv - 4º Promotor)	X		Licença Trat. Saúde 19/12/08 a 18/03/09
Maria Salette de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X		D
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X		RR
	Sousa (5º Promotor)		X	RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Faz.– 2º Promotor)	X		Promotora convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X		D
	Araçagi		X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X		Férias 07/01 a 07/03/09
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Promotoria Cível –12º Promotor)		X	RR
Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)	X		Promotor Corregedor
Newton da Silva Chagas	Areia	X		RR
	Barra de Santa Rosa		X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X		D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X		Férias 09/02 a 13/04/09
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (7ª Substituta)	X		Lic. Trat. Saúde 07/01 a 07/03/09
Octávio Celso Gondim P. Neto	C.Grande(Prom. Esp. Fam.– 4º Promotor)	X		D
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X		Férias 07/01 a 07/03/09
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X		RR
	Sumé		X	D
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X		RA(13/03/09)
Otaclio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X		D
	Esperança (2º Promotor)		X	D (01 a 22/02/09)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X		Férias 02/02 a 02/04/09
Paula da Silva Camillo Amorim	Sousa (1º Juizado Especial Criminal)	X		RR
	Sousa (2º Juizado Especial Criminal)		X	RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)		X	RA (11/03/09)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X		RR
	São Mamede		X	RA (11/03/09)
Priscylla Miranda Morais Maroja	C.Grande (Promotoria Cível -6º Promotor)	X		D
Rafael Lima Linhares	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X		RR
Raniere da Silva Dantas	Cuité (Juizado Especial Criminal)	X		RA(11/03/09)
	Cuité		X	RA(11/03/09)
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X		D (07 a 28/02/09)
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X		CCIAIF
	J.Pessoa (Promotoria Cível -3º Promotor)		X	RR
Ricardo Alex Almeida Lins	J.Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)		X	RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)		X	RA (16/03/09)
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X		RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X		Assessor Técnico
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X		RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juiz. Especial Criminal – 2º Promotor)	X		RR
	Patos (Juiz. Especial Criminal – 1º Promotor)		X	RR
	Patos (4º Promotor)		X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	J.Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)		X	RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X		Afastamento Curso Doutorado
Rosa Cristina de Carvalho	Cabedelo (3º Promotor)		X	D (09 a 28/02/09)
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X		D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X		RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X		D
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X		RA (13/03/09)
	Guarabira (2º Promotor)		X	RA (13/03/09)
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X		Férias 12/01 a 10/02/09 Lic. Prêmio 11/02 a 12/03/09
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X		RR
Sócrates da Costa Agra	C.Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X		RA (16/03/09)
	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)		X	RA(16/03/09)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom Criminal – 9º Promotor)	X		RA (12/03/09)
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X		D
Swammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X		RR
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X		Férias 02/02 a 03/03/09
Túlio César Fernandes Neves	Sapé (2º Promotor)		X	RR
	Sapé (1º Promotor)		X	RR
	Santa Rita (2º Promotor)		X	RR
	Serraria		X	RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X		D

Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –1º Promotor)	X		Férias 03/02 a 03/03/09
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X		D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X		Férias 07/01 a 07/03/09
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –7º Promotor)	X		D
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X		RR
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X		D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X		Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X		CCIAIF

Legenda:

T Titular

S Substituto

C Cumulando

RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal

RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal

D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 27 de março de 2009.

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-GeralEstado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 02/2009

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública
fevereiro/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RA (23/03/09)
Adriana Amorim de Lacerda	Soledade			X	RR
Airles Kátia Borges Rameh de Souza	São José de Piranhas		X		RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			R(12/03/09)
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé				D
Alexandre Varandas Paiva	Bananeiras				RR
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Conceição		X		RA (13/03/09)
Ana Maria França de Oliveira	Mamanguape(1º Promotor)			X	RA (18/03/09)
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Barroso Pontes Neto	Jacaráú			X	RA (25/03/09)
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Anita Bethânia Rocha C. Melo	Pilões		X		D
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Berlino Estrela de Oliveira	Alagoa Nova			X	RR
Bertrand de Araújo Asfora	Boqueirão		X		D
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Juazeirinho	X			RR
Carolina Soares Honorato	Pocinhos		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Mari	X			Inexistente
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)		X		D
Clístenes Bezerra de Holanda	Remígio			X	RA (20/03/09)
Danielle Lucena da Costa	Serra Branca	X			D
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Prata		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C.Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
	Itabaiana (1º Promotor)				D
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X		RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	Interditada
Fábia Cristina Dantas Pereira	Aroeiras		X		RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RA (11/03/09)
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	Caaporã			X	Inexistente
	São Bento		X		RR
	Paulista			X	Inexistente
Guilherme Barros Soares	Gurinhém			X	RR
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Ismael Vidal Lacerda	Taperoá	X			RA (18/03/09)
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz		X		RR
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
	Água Branca			X	Interditada
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
	Caiçara			X	D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
Juliana Lima Salmító	Picuí	X			RR
Lean Mateus de Xerez	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X		RR
	Patos (1º Promotor)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	RR
	Alagoinha			X	RR
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)				D
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D

Oswaldo Lopes Barbosa	Sumé			X	D
Otaclio Marcus Machado	Esperança (1º Promotor)			X	D
Raniere da Silva Dantas	Cuité			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (18/03/09)
Túlio César Fernandes Neves	Serraia		X		RR

Legenda:

- T** Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P) no prazo legal

João Pessoa, 27 de março de 2009.

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 526/2009 João Pessoa, 30 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, Promotor de Justiça da Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para, responder pela Diretoria do Centro de Apoio Funcional – CEFAP, em substituição a Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva, em virtude do afastamento justificado da titular, retroagindo os efeitos desta Portaria a 21/02/09 a 04/09/09. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 570/2009 João Pessoa, 07 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 533/09, que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 07/04/09 a 06/05/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais, publicada no Diário da Justiça de 07/04/09. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 571/2009 João Pessoa, 07 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 539/09, que designou a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/04/09 a 21/05/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais, publicada no Diário da Justiça de 07/04/09. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 572/2009 João Pessoa, 07 de abril de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1136/09. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 13/04/09 a 27/04/09, responder, cumulativamente, como Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional – 1º CAOP, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 573/2009 João Pessoa, 07 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/04/09 a 09/05/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 574/2009 João Pessoa, 07 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Com-

plementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar o servidor RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 127.266-7, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 575/2009 João Pessoa, 07 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** nomear a servidora MÁRCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIM, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 131.712-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 005/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 871-09 Alex Alves** Pereira (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **814-09 Alexandre José Irineu / 940-09 Ana Carla** Sobreira Lopes Pires de Sá (licença para tratamento de saúde – de: 12/03/09 a 26/03/09) / **716-09 Antônio Barroso** Pontes Neto (adiamento de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 09/03/09 a 07/05/09) / **1184-09 Aristóteles de Santana** Ferreira / **236-09 Assessoria Militar / 2559-08 Cármen Elisabete** Dutra Ribeiro / **723-09 Cassiana** Mendes de Sá (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 09/03/09 a 07/04/09) / **817-09 Clark de Souza** Benjamim / **747-09 Cláudia Cabral** Cavalcante (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 25/02/09 a 11/03/09) / **937-09 Dóris Ayalla** Anacleto Duarte (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo de 13/04/09 a 12/05/09) / **145-09 Edmilson de Campos** Leite Filho (concessão de férias – 2º período de 2008 e 1º período de 2009 – gozo de 01/04/09 a 30/05/09) / **3777-08 Felipe** Tibério Torres de Medeiros / **857-09 Fernando** Cordeiro Sátiro Júnior (concessão de férias – 2º período de 2008 e 1º período de 2009 – gozo: 13/04/09 a 12/05/09 e de 25/06/09 a 24/07/09) / **908-09 Francisca** Sarmiento Domingos Costa (concessão de férias – exercício 2007-gozo: 01/04/09 a 30/04/09) / **974-09 Gardênia** Cirne de Almeida Galdino (concessão de férias – 2º período de 2006 – gozo: 22/04/09 a 21/05/09) / **791-09 Gabriela de Arruda** Neiva / **594-09 Gilmar dos Santos** Castro (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **813-09 Hermógenes Braz** dos Santos / **920-09 Jacira Lira** Ribeiro (licença para tratamento de saúde – de: 04/03/09 a 02/04/09) / **390-09 João Benjamim** Delgado Neto (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo de 27/04/09 a 26/05/09) / **474-09 Joaci** Juvino da Costa Silva (adiamento de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 23/04/09 a 22/05/09) / **3685-08 Josean** Tavares de Melo / **3531-08 Jacinta de Lourdes** Silva / **962-09 João Anísio** Chaves Neto (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 17/03/09 a 15/04/09) // **903-09 João** Pinto Ribeiro / **939-09 Lincoln da Costa** Eloy (licença para tratamento de saúde – de: 13/03/09 a 11/04/09) / **244-09 Luis de Oliveira** Leônício / **847-09 Luiz Carlos** Izidoro de Souza (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **848-09 Luiz Carlos** Izidoro de Souza (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 01/10/09 a 30/10/09) / **955-09 Marcus Vilar** Souto Maior (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: 01/04/09 a 30/05/09) / **934-09 Maria de Lourdes** Silva / **931-09 Maria das Graças** de Azevedo Santos (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo de: 16/03/09 a 14/04/09) / **812-09 Noel** Crisóstomo de Oliveira / **807-09 Otanilza** Nunes de Lucena (adiamento de férias – 1º período de 2009 – gozo: 18/11/09 a 17/12/09) / **846-09 Pedro** Alves da Nóbrega (licença para tratamento de saúde – de: 09/03/09 a 07/04/09) / **986-09 Silvana** Targino Alcoforado (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 04/05/09 a 02/06/09) / **987-09 Silvana** Targino Alcoforado (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 03/11/09 a 02/12/09) / **518-09 Sônia** Maria de Paula Maia / **833-09 Tatjana** Maria do Nascimento Lemos (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 04/05/09 a 02/06/09) / **885-09 Vanina** Nóbrega de Freitas Dias Feitosa (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 04/05/09 a 02/06/09) / **523-09** Virgínia Navarro Fernandes Gonçalves / **864-09 Wellington dos Santos** Sales (licença tratamento de saúde – de 08/03/09 a 15/03/09) / **943-09 Zélia** Maria José Maciel Vilhena (licença tratamento de saúde – de 16/03/09 a 30/03/09) / **2730-08 Zélia** Maria José Maciel Vilhena. JOÃO Pessoa, 06 de abril de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO

Subprocurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 076/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 01.04.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.002375-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: MARINALDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO – OAB/PB 6.589 e CHARLES CRUZ BARBOSA – OAB/PB 3.927

DECISÃO:
Por esses fundamentos, **rejeito** a preliminar de intempestividade. Quanto ao cabimento do recurso interposto, entendo que todos os pontos alegados trazem mera rediscussão dos fundamentos de mérito já adequadamente examinados na sentença, por isso entendo como inadequado o manejo de embargos declaratórios, motivo pelo qual deles **não tomo conhecimento**. Intime-se o réu, por seu advogado. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 077/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.04.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.003091-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉUS: MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA
ADVOGADO: RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8.472

DESPACHO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 386, II, do Código de Processo Penal, julgo **improcedente** o pedido para **absolver** o acusado **Maurício Timotheo de Souza** da imputação contida na denúncia. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas “ex lege”. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da 2ª vara. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 02.04.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 078/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 07.04.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.82.002087-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉUS: NICODEMOS BEZERRA DE ARRUDA e GILVANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO NETO – OAB/PE 7.615

SENTENÇA:

Decorrido o período de prova, **NICODEMOS BEZERRA DE ARRUDA e GILVANDA MARIA DA SILVA** cumpriram integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declaro extintas as suas punibilidades** nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26/09/1995. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os réus, por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 02.04.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 079/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 07.04.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.009171-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: EDNALDO JOSÉ MARINHO
ADVOGADO: EVANDRO NUNES DE SOUZA – OAB/PB 5.113

SENTENÇA:

Decorrido o período de prova, **EDINALDO JOSÉ MARINHO** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declaro extinta a sua a punibilidade** nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26/09/1995. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado, por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 02.04.2009

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 06/04/2009 14:25

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.01.001078-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x GREGORIO PEREIRA AGUIAR (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR). Tendo em vista a complexidade do caso e o tempo decorrido desde o ajuizamento da presente ação penal, concedo às partes, na forma do § 3º do art.403 do CPP, o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias...para apresentação de memoriais. Em seguida, retornem-me os autos conclusos para sentença.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0013006-0 EUFLAUZINA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

3 - 00.0014020-1 LUIZ MARTINS FILHO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0031715-2 JOSE DE ANCHIETA NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO).11. Ante o exposto, acolho parcialmente o pleito deduzido pelo Exequente às fls. 833/844, para determinar o cancelamento dos títulos emitidos às fls. 824/826, bem assim, a emissão de novos TDA's, em substituição àqueles, nos quais deverá ser observada, para efeito de prazo de resgate, a dedução do tempo decorrido entre 01.10.1996 e a data em que se der a emissão dos novos títulos, bem como a incidência, até a data da emissão dos novos TDA's, de correção monetária, juros moratórios e juros compensatórios nos termos fixados no julgado. 12. Intimem-se as partes ...desta decisão..

5 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).13. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação oposta pela CEF às fls. 258/260 e homologo o valor encontrado pela Contadoria Judicial à fl. 341, qual seja, R\$ 3.406,07 (três mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos), remissivo a outubro/2007, com base no qual deverá prosseguir a execução. 14. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a Impugnante e o Impugnado (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. 15. Intimem-se.

6 - 2000.82.01.005719-3 MARIA ROMILDA DE FIGUEIREDO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, ANA KARENINA SILVA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).16. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação oposta pela CEF às fls. 218/221, e homologo o valor encontrado pela Contadoria Judicial à fl. 240, qual seja, R\$ 240,88 (duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), remissivo a abril/2008, com base no qual deverá prosseguir a execução. 17. Desta feita, e considerando já ter sido autorizado o pagamento, às Exeqüentes, do valor de R\$ 232,98 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme se vê à fl. 225, tem-se que remanesce, em seu favor, o crédito de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), que deverá ser extraído da quantia que se acha penhorada à fl. 248, após o decurso do prazo assinalado no item 19 infra. 18. Tendo havido sucumbência mínima da CEF, condeno as Exeqüentes a arcarem com os honorários devidos ao advogado da Impugnante/Executada, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).

7 - 2004.82.01.001961-6 ROOSEWELT SILVA DINIZ (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

8 - 2004.82.01.001973-2 ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

9 - 2004.82.01.004529-9 LUZIA MARTINS DA COSTA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). ...6. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, cumpra-se os itens 5, II e seguintes do despacho de fls. 144/145. (5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora LUZIA MARTINS DA COSTA para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

10 - 2007.82.01.001641-0 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s), para os fins do item 4 da decisão de fls. 107/108, este(a)(s) juntou(aram) aos autos a(s) guia(s) de depósito (fl. 114) no valor de R\$ 5.539,72 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), com o qual o(a)(s) Exequente(s) concordou (fl. 114) expressamente. 2. Dessa forma, tendo havido a concordância expressa do(a) Exequente com os valores depositados pelo(a) Executado(a), considero satisfeita a obrigação de fazer.

11 - 2007.82.01.001641-0 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Compulsando os autos, verifiquei ter havido erro material na redação do item 5, da decisão de fl. 129, vez que nele houve determinação para arquivamento dos autos, após o transcurso do prazo recursal e o cumprimento do item 3 da mencionada decisão, quando ainda restava pendente o cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela CEF aos Autores. 2. Dessa forma, corrijo, pois, de ofício, o erro material havido no item 5, da decisão de fl. 129, para que: I - onde se lê: "5. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art.526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, e cumprida a determinação constante do item 3, supra, mediante comprovação nos autos, arquivem-se-os, com a devida baixa na Distribuição." II - leia-se: 5. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art.526 do CPC, o que deverá ser certifi-

cado pela Secretaria, e cumprida a determinação constante do item 3, supra, mediante comprovação nos autos:

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2003.82.01.000542-0 MARIA HUNIDES DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ).3. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela Autora à fl. 323, e, uma vez que já se encontra satisfeita a obrigação de fazer decorrente do julgado, conforme declarado à fl. 320, e considerando que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo, determino sejam os presentes autos arquivados, após o decurso do prazo infra assinalado.

240 - AÇÃO PENAL

13 - 2004.82.01.004905-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSE GODOFREDO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. AIRTON DE SÁ FERRAZ, AIRTON ROMERO DE MESQUITA FERRAZ, DANIEL DE MESQUITA FERRAZ). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que a fase de requerimento de diligências está se iniciando sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto, determinando, apenas, que as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução sejam apresentadas em audiência (art. 402 do CPP); V - que o objetivo da referida lei quando determinou a realização de uma única audiência para instrução e julgamento do processo foi encurtar o procedimento, de forma que não se mostra razoável designar uma nova audiência somente para requerimento de diligências e, se for o caso, oferecimento de alegações finais e sentenciamento, nos moldes dos arts. 402 e seguintes do CPP, com as alterações da Lei nº 11.719/2008; VI - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, ou no caso de deferimento de diligências imprescindíveis, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem diligências.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2000.82.01.000994-0 FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 17. Apresentados os cálculos referidos no parágrafo retro, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 2008.82.01.001521-5 ELIZABETH FIGUEIREDO AGRÁ MARINHEIRO (Adv. LELHA N. S. GOMES CANEDO, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 06/04/2009 14:25**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

16 - 2004.82.01.004112-9 MISLANE REGINA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ... 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 00.0031471-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x ANTONIO TARCISO PEREIRA LEITE. 1. Diante das razões expostas pelas partes às fls. 337/342 e 359/360, defiro o pedido de fls. 359 formulado pela parte Exequente, para suspender o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC. 2. Assim sendo, determino o cancelamento da realização do leilão/pração designados à fl. 318 dos presentes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 06/04/2009 14:25**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

18 - 2001.82.01.001548-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x OSMAR CLEMENTINO DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).15. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação à execução oferecida pela CEF à fl. 163, para reduzir o valor da execução ao montante de R\$ 272,72 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), atualizado até 15/10/2008, com base no qual deverá prosseguir a execução. 16. Desta feita, e considerando já ter sido levantado, pelo Exequente, o valor de R\$ 203,45 (duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme se infere do alvará à fl. 180, tem-se que remanesce, em seu favor, o crédito de R\$ 69,27 (sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), que deverá ser extraído da quantia que se acha penhorada à fl. 175, após o decurso do prazo assinalado no item 18 infra. 17. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a Impugnante e o Impugnado (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios.....19. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à CEF, também para os fins do item 1, do parágrafo 2, do despacho de fls. 153/154.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

19 - 2006.82.01.003891-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO, ALBERTO DO AMARAL).9. Dessa maneira, as circunstâncias fáticas não revelam que o Acusado teve unidade de desígnios na prática das duas condutas, mas sim que agiu com desígnios autônomos, não havendo nenhum liame entre seus atos. 10. Destarte, embora o Acusado tenha, em tese, praticado o mesmo tipo penal, não há de se dizer que houve continuação entre os delitos, pois os mesmos foram praticados de forma autônoma e independente, sem qualquer liame de ordem objetiva ou subjetiva a permitir o enquadramento no art. 71 do Código Penal. 11. Ante o exposto, acolho a manifestação do MPF de fls. 470/474 e indefiro o pedido de fls. 455/456 deduzido pela defesa do Acusado. 12. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0022660-2 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 151. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

21 - 00.0026031-2 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Os fundamentos trazidos na petição de fl. 501 não afastam as razões explicitadas na decisão de fl. 496, sendo relevante mencionar que a penalidade processual ali aplicada está aquém da totalidade daquelas previstas no art. 196 do CPC, conforme já mencionado naquela decisão, razão pela qual a mantenho pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se.

22 - 2000.82.01.004912-3 ARLINDO FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Da análise dos autos, verifico que, não obstante tenha sido interposto agravo de instrumento contra a decisão de fls. 332/334 (fls. 338/345), foram os autos remetidos desde logo à Contadoria Judicial, não tendo sido observada, portanto, a determinação constante do item 17 da referida decisão. 2. Sendo assim, defiro, em parte, o pedido formulado pela CEF às fls. 358/360, para determinar a suspensão do presente feito até o deslinde do agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 332/334 (AGTR91583-PB). 3. Intimem-se

23 - 2004.82.01.003706-0 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial de execução, uma vez que o legitimado para configurar no pólo passivo da demanda é o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, e não, o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, consoante consta acostado aos autos em fl. 220, no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2004.82.01.004120-8 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos trazidos pelo INSS às fls. 263/333, bem como para promover a execução da obrigação de pagar nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

25 - 2007.82.01.001533-8 EDVALDO DO NASCIMENTO SIMÕES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/

ou cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos, logo em seguida.

26 - 2007.82.01.003424-2 PEDRO CANUTO DE LIRA E OUTRO x RITA BEZERRA TORRES x PEDRO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRO x JOSE DAMIAO FILHO E OUTRO x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x NOEMIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. ISIDRA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO requereu, à fl. 225, habilitação na qualidade de viúva e pensionista do Exequente falecido PEDRO CANUTO DE LIRA, tendo juntado, à fl. 229, certidão de óbito deste último, na qual consta que o mesmo era casado com a requerente. 2. O INSS, instado a se manifestar sobre o pedido de habilitação acima especificado, a ele não se opôs, confirmando, outrossim, a condição da requerente como dependente habilitada à pensão, em face do benefício em questão (fls.233/235). 3. Decido. 4. Ante o exposto, impõe-se considerar o disposto no art. 112 da Lei 8.213/1991, de que os dependentes habilitados à pensão por morte encontram-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado. 5. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda ISIDRA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO, defiro a habilitação por ela requerida, nos termos da legislação supra mencionada....7. Intimem-se as partes desta decisão.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 2004.82.01.006283-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CLEIDE BARBOSA SILVA. Defiro, em parte, o pedido de fl. 162, para suspender o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o art. 791, inciso III, do CPC, em virtude da inexistência de bens passíveis de penhora. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 2001.82.01.001646-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Ante o exposto, declaro extinta a execução da verba honorária sucumbencial proposta pela CEF, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, de imediato, alvarás: I - em favor da parte exequente (CEF) para levantamento do montante de R\$ 131,02 (cento e trinta e um reais e dois centavos) de cada uma das contas indicadas nos termos de penhora de fls. 466/468; II - em favor dos Executados JOSÉ ARMENDES DE ARAÚJO, ALÓISIO SERAFIM DA SILVA e JOSÉ RONALDO SIQUEIRA LOPES, para levantamento do saldo remanescente nas contas judiciais abertas em seus nomes, após a dedução dos valores especificados no item I retro. Cumpridas as determinações anteriores, mediante comprovação nos presentes, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

29 - 2001.82.01.006768-3 AMELIA DANTAS WANDERLEY (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). 1. A CEF, intimada para dar cumprimento à obrigação de fazer que lhe fora imposta pelo título judicial prolatado nestes autos, apresentou petição e documentos de fls. 253/291, sobre os quais o autor, apesar de intimado, não se manifestou (fl. 294). 2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação do autor em relação à informação prestada pela CEF (à qual acima se fez referência) importa em concordância tácita com o cumprimento da obrigação de fazer por parte desta última, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta pelo título judicial exequendo. 3. Intimem-se.

30 - 2006.82.00.000621-0 GEORGE SUETONIO RAMALHO E OUTRO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x EMILIO DE FARIAS JUNIOR (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. 240 - AÇÃO PENAL

31 - 2008.82.01.001841-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x WELLINGTON FRANCO DA SILVA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, CLAUDIO DE SOUSA SILVA) x JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE (Adv. PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS, CHARLES PEREIRA DINOVA) x GERCELMA PEREIRA DA SILVA (Adv. CHARLES PEREIRA DINOVA, PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS). ...5. Em relação ao requerimento de prazo para defesa formulado pelo Acusado WELLINGTON FRANCO DA SILVA, na hipótese de recebimento da denúncia, cumpre observar que a denúncia já foi recebida, nos termos da decisão de fls. 23/25, a qual explicitou que, no caso, não se aplica o procedimento especial previsto no art. 514, razão pela qual tenho como prejudicado tal pedido. 6. A questão atinente à modificação da capitulação constante na denúncia, deduzido pela Defesa dos Acusados JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE e GERCELMA PEREIRA DA SILVA, deverá ser analisada por ocasião da sentença, não se revelando apropriado seu exame nessa fase inicial do processo. 7. As alegações dos Acusados WELLINGTON FRANCO DA

SILVA, JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE e GERCELMA PEREIRA DA SILVA em suas defesas iniciais não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas orais a serem produzidas no decorrer da instrução processual, razão pela qual a presente ação deve prosseguir, nos termos dos arts. 399 e seguintes do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, no entanto, antes da designação da audiência de instrução e julgamento, devem ser expedidas cartas precatórias Comarca de Serra Branca/PB, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação residentes naquela cidade (fl. 08), e às Comarcas de Cabaceiras/PB e Queimadas/PB, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa dos JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE e GERCELMA PEREIRA DA SILVA residentes naquelas cidades (fls. 70/71). 8. Ante o exposto, determino a expedição de carta precatória: I - à Comarca de Serra Branca /PB, com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 08); II - e às Comarcas de Cabaceiras/PB e Queimadas/PB para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa dos JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE e GERCELMA PEREIRA DA SILVA residentes naquelas cidades (fls. 70/71). 9. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 8 supra.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 99.0101593-6 GERCILDA MARIA CRISPIM DA SILVA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ante a concordância tácita (fl. 606) de ambas as partes em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 595/601, impõe-se seja dado prosseguimento ao feito em tela. 2. Intimem-se, pois, a parte Autora para promover, no prazo de 20 (vinte) dias, a execução da obrigação de pagar fixada em seu favor pelo título judicial prolatado nestes autos, devendo observar os cálculos retro-especificados, atualizando-os até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC.

33 - 2004.82.01.003283-9 ANA CRISTINA DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x APERNE S/A - CREDITO IMOBILIARIO (DENUNCIADO À LIDE) (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). 1. Em complemento ao Despacho de fl. 325, recebo a apelação da CEF, às fls. 307/313, no duplo efeito. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as suas contra-razões às apelações de fls. 307/313 e 318/324, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

34 - 2008.82.01.000555-6 EDUARDO FERREIRA JUNIOR (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x UNIÃO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Face à certidão supra, torno sem efeito a publicação de fl. 376, bem como a certidão de fl. 377. 2. Declaro a revelia dos litisconsortes passivos necessários INÁCIO ALVES MOREIRA, ALTAMIR MARCELO CARDOSO, ADEMIR REIS DA SILVA e WALDEBERGSON LOPES OLIVEIRA. 3. Intimem-se.

35 - 2008.82.01.001974-9 ELIZABETH DE OLIVEIRA (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

36 - 2008.82.01.002826-0 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Em seguida, intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação de fls. 109/115.

37 - 2009.82.01.000130-0 CECI VIDAL DE LIMA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2009.82.01.000150-6 GERALDO FELIPE (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2009.82.01.000228-6 ESPOLIO DE JOÃO JANSEN (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Intime-se a parte autora da decisão de fls. 32/33. 2. Ademais, para querendo, impugnar a contestação de fls. 36/77, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 82/88, no prazo de 10 (dez) dias. Teor do dispositivo da mencionada decisão: "... 3. Ante o exposto:A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício; (B) - cite-se a CEF nos termos do art. 285 do CPC e INTIME-SE-A a, juntamente com sua resposta à presente ação, trazer aos autos: I - o(s) extrato(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora em relação à época de incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) referente(s) ao(s) Plano(s) Bresser e/ou Verão e/ou Collor postulado(s) na inicial (QUANTO AOS MESES AINDA NÃO JUNTADOS AOS AUTOS), DEVENDO O ATENDIMENTO A ESSA REQUISITIÇÃO JUDICIAL SER REALIZADO DE FORMA DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADA EM RELAÇÃO À(S) CONTA(S) DA PARTE AUTORA

CUJA EXISTÊNCIA FOI DEMONSTRADA DOCUMENTALMENTE NOS AUTOS E, NA HIPÓTESE DE IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EXTRATOS, COM A EXPLICAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DESSA SITUAÇÃO; II - e, na última hipótese referida no parágrafo anterior, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) de titularidade da parte Autora, devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental. 4. Atente a CEF para o cumprimento da requisição judicial determinada no parágrafo anterior. 5. Intime-se a parte autora desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 06/04/2009 14:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2007.82.01.003505-2 MARIA BELARMINO DOS SANTOS x JOSELMA DE OLIVEIRA GOMES x REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO x ADRIANA RIBEIRO x INES MARIA GARCIA E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS e OUTRO x FRANCISCA LEONCIO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Dê-se vista a parte autora acerca do item 2 do despacho de fl. 297, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC. (... 2. Diante do noticiado pelo habilitando Antonio Rufino dos Santos na petição e documento de fl.292, dando conta do ajuizamento da ação de retificação de registro civil, com vistas a regularizar sua habilitação nestes autos, aguarde-se a comprovação do seu deslinde, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias).

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AIRTON DE SÁ FERRAZ-13
 AIRTON ROMERO DE MESQUITA FERRAZ-13
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-15
 ALBERTO DO AMARAL-19
 ALEX SOUTO ARRUDA-7,8
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-34
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-1
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-30
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-6
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO-6
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-3
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-20
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-20
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-20,26,40
 BERILO RAMOS BORBA-27
 CHARLES FELIX LAYME-18
 CHARLES PEREIRA DINOVA-31
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-1
 CLAUDIO DE SOUSA SILVA-31
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-40
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-34
 DANIEL DE MESQUITA FERRAZ-13
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-6
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-33
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-2,20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,29
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-24
 FLAVIO GOMES PEREIRA-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,14,33
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-9,16
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-30
 GILBERTO CESAR COELHO-20
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-31
 GUILHERME MELO FERREIRA-23
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-14
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-14
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-34
 ISAAC MARQUES CATÃO-10,11,25,28,39
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-34
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-21
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-3
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-40
 JOAO FELICIANO PESSOA-2
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-4
 JOSE ALTINO DA ROCHA-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-21
 JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-39
 JOSE RAMOS DA SILVA-24
 JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO-36
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-10,11,25
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-26
 LEIDSON FARIAS-1
 LELHA N. S. GOMES CANEDO-15
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-38
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-23
 LUIZ PINHEIRO LIMA-29,33
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,11,25
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-3
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-37
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10,11,25
 NATANAEL LOBAO CRUZ-12
 PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-19

PAULO SABINO DE SANTANA-32
 PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS-31
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-27
 RICARDO POLLASTRINI-5,18
 RINALDO BARBOSA DE MELO-26
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1
 ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR-1
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-30
 RODOLFO ALVES SILVA-13,19
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-19
 SALVADOR CONGENTINO NETO-18
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-7,8
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-40
 SEM PROCURADOR-15,30,32,34,35,36,37,38
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-29
 TACIANO FONTES DE FREITAS-35
 TALES CATAO MONTE RASO-24
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14,22
 THELIO FARIAS-1
 VICTOR CARVALHO VEGGI-31
 VITAL BEZERRA LOPES-5,28
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-22
 Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000123-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007640-2CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: JOSECILDA COLAÇO BARBOSA
DEVENDOR(ES): JOSECILDA COLAÇO BARBOSA – CPF: 218.885.664-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.197,71 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **600**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.0001100-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007734-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: ALDENIR ALMEIDA DE LACERDA
DEVENDOR(ES): ALDENIR ALMEIDA DE LACERDA – CPF: 570.190.024-04
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **798,68 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **592**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000105-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007670-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CON-

SELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA UANDRA SOUSA DA SILVA
DEVENDOR(ES): MARIA UANDRA SOUSA DA SILVA – CPF: 451.015.904-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.087,35 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **409**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000106-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007671-2CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS CABRAL
DEVENDOR(ES): MARIA DAS GRAÇAS CABRAL – CPF: 451.220.834-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **441**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000099-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007663-3 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: JOSEFA PIRES DE MACEDO
DEVENDOR(ES): JOSEFA PIRES DE MACEDO - CPF: 203.708.734-91
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **2.275,80 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **546**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara